

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Menção expressa da natureza do vínculo, do quadro de pessoal a que pertence e da categoria que detém;
- c) Referência ao concurso a que se candidata;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Data e assinatura.

11 — Documentos a juntar ao requerimento:

- a) Currículo profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exercem, bem como as que exerceram, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em tarefas específicas, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
- b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional, se as tiver;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópia da carta de condução;
- f) Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a categoria de que o candidato é titular, a existência e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- g) No caso de possuir a qualidade de militar em regime de contrato (RC), declaração autenticada emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar nos termos e para os efeitos do preceituado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 30.º do Regulamento supra referido na alínea c) do ponto 7 do presente aviso;
- h) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos especiais de admissão determina a exclusão do concurso.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

15 — Composição do júri:

Presidente — Maria Helena Figueiras Guimarães da Costa, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

Idalina Maria Mendes Filipe Coelho — chefe de Repartição, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Aurora Mariana Luísa Tavares Pereira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Cecília Margarida Alcobia Granja Pereira Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe;

Maria de Lurdes Alves Folião, técnica superior de 2.ª classe.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

14 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Chaves Almeida*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria Central

Rectificação n.º 1956/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 3994/2008, de 15 de Fevereiro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série,

n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008 (página 5989), rectificava-se que onde se lê «André de Jesus Pereira — escalão 1, índice 151,» deve ler-se «escalão 3, índice 170».

21 de Agosto de 2008. — O Chefe da Secretaria Central, *Albano Brás das Neves*, tenente-coronel do Serviço Geral do Exército.

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Despacho (extracto) n.º 22547/2008

Por despacho de 25 de Agosto de 2008 do Chefe do Estado-Maior da Polícia Marítima, por delegação do Comandante-Geral da Polícia Marítima, ingressam no quadro de pessoal da Polícia Marítima, como agentes de 3.ª classe da Polícia Marítima, com efeitos a 18 de Julho de 2008, após terem obtido aproveitamento no curso de formação de agentes, os seguintes agentes estagiários:

- 31000207, Eduardo Miguel Carvalho dos Santos.
- 31000107, Cláudia de Fátima Freire Vieira.
- 31000407, Bruno Miguel Valadares e Sousa.
- 31000907, João Miguel Afonseca Alves.
- 31000507, André Gomes Fiche.
- 31002107, João António Alves de Góis.
- 31003807, João Rui Morais Baptista.
- 31004007, Hugo Filipe Guerreiro da Rocha.
- 31002907, Rafael Borges Sequeira do Monte Aurélio.
- 31003607, Romeu Gonçalo Correia de Sousa.
- 31003407, José Alexandre de Freitas Rosa Mendes.
- 31001807, Diogo Coruche de Morais.
- 31003107, Paulo Miguel Graça e Sá.
- 31004307, Luís Manuel Sacramento das Neves.
- 31001607, Rui Miguel Tito Dias Moreira.
- 31001107, António Manuel Roma Leitão.
- 31001407, Luís Filipe Aveiro de Moura.
- 31001907, Paulo Leocádio Gonçalves Diogo.
- 31006107, Ricardo Xavier Dias Sampaio.
- 31001207, Bruno Luís Corucho de Morais.
- 31000607, Elvis Afonso Ferreira António.
- 31001707, Hugo Filipe dos Santos Ramos.
- 31002507, Rui Tiago Porêlo de Sousa.
- 31003507, Bruno Silva Rodrigues.
- 31005807, Rui Manuel Barreira da Felismina.
- 31000707, Filipe dos Santos Duarte.
- 31006307, Hugo Manuel Morais Cerqueira.
- 31002207, Marco António Ribeiro Virgílio.
- 31000307, Paulo Miguel Vicente Guiomar.
- 31003207, Márcio Emanuel do Vale Rajão.
- 31004907, Pedro Jorge Antunes Dias.
- 31006907, Rui Daniel Pacheco Guerreiro.
- 31004507, Luís Manuel Azevedo Gomes.
- 31004207, Hugo Miguel dos Santos Faísca.
- 31002307, Gonçalo Filipe Teles Antão.
- 31005707, Rui Cid de Melo Genêto.
- 31002407, Manuel de Almeida Ramalho Mendes dos Santos.
- 31001307, Diana Mendes Cunha.
- 31002007, Renato Filipe Vieira Alves.
- 31005107, Ricardo Manuel Viegas Martins.
- 31005407, Helder Miguel da Silva Nogueira.
- 31005007, Tiago Romão Amante Aroeira da Silva.
- 31006007, Manuel Rodrigo Viegas Rosa.
- 31004107, Bruno Manuel Caseiro de Oliveira Soares.
- 31003907, Bruno Alexandre de Oliveira Simões.
- 31005207, Sérgio Guilherme Sousa Alpuim.
- 31005607, Paulo Alexandre Duarte Mendes.
- 31005307, Ricardo Jorge Gaspar Pereira.
- 31001507, Marcos Vicente Lopes Infante.
- 31004407, Vânia Marisa Sobral Agra.
- 31002707, Ana Rita Quaresma.
- 31006607, António Américo Gouveia Vieira Lagarto.
- 31005507, Joel Edgar Cordeiro Raposo.
- 31006507, Carlos Manuel da Silva Casimiro.
- 31001007, Luís Miguel de Amaral Neto.

31004807, Edgar Bruno Ricardo Ferraz.
 31000807, Nuno Miguel Lourenço Peres.
 31006807, Paulo Jorge da Silva Mestre.
 31003307, Viriato Joel da Cunha Veiga.
 31006207, Adérito Wilson Rocha Cordeiro.
 31002607, Pedro Miguel Azevedo Carolino.
 31004607, Pedro Miguel Morais Muleta.
 31003707, Vítor Manuel da Cunha Lopes.
 31002807, Pedro Filipe Santos Ferreira.
 31005907, Fernando Jorge Meneses Ales.
 31006407, Gonçalo Filipe Ferreira Cascão.
 31006707, Ana Isabel de Novais Rosa Miguel.
 31007007, Nuno Miguel da Costa Marques.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Polícia Marítima, *Orlando da Silva Paulino*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22548/2008

A ANBP — Associação Nacional de Bombeiros Profissionais é uma associação de utilidade pública e sem fins lucrativos (conforme despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1998) criada a 5 de Julho de 1991, cujo presidente integra o Conselho Nacional de Bombeiros, de acordo com a alínea *i*) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2007, de 29 de Março.

A ANBP tem cooperado de modo altruísta com as diversas autoridades, na área da protecção e socorro, em acções de finalidade técnico-pedagógica e formativa, junto da população escolar, dos seus associados e dos diversos agentes de protecção civil.

A ANBP tem contribuído, igualmente, para a valorização profissional e cultural dos agentes de protecção civil, através de publicação de documentação, seminários, cursos de formação profissional e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos.

Nestes termos, reconhecendo a importância objectiva da existência desta associação, pela sua exemplaridade social e eficácia quanto aos fins da protecção e socorro, como serviço público, concedo, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo branco, à Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

22 de Agosto de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 22549/2008

Modelo de processo individual do bombeiro

No âmbito da reforma do sistema de protecção e socorro, o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, veio definir o regime jurídico aplicável aos Bombeiros e o Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, veio reestruturar a organização e funcionamento dos Corpos de Bombeiros.

O Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, prevê a existência do processo individual do Bombeiro e do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

O Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de Março, veio regular a criação e manutenção do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, enquanto sistema de informação e gestão do registo dos bombeiros portugueses, dos quadros de comando, activo, de reserva e de honra.

Importa, assim, regulamentar o modelo de processo individual do bombeiro, para suporte às operações de recolha, registo e alteração de dados do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

Foi ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, aprovo o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente despacho define o modelo de processo individual do bombeiro.

2 — O presente despacho é aplicável aos Corpos de Bombeiros profissionais, mistos, voluntários e privativos.

Artigo 2.º

Processo individual

O processo individual de cada bombeiro integra toda a documentação para suporte às operações de recolha, registo e alteração de dados do Recenseamento Nacional dos bombeiros Portugueses, relativa aos factos relacionados com o bombeiro, tempo e qualidade do serviço prestado, incluindo o registo disciplinar, tendo a classificação de segurança documental Reservado.

O processo individual é composto por:

Parte I — Inclui os documentos relativos aos elementos que caracterizam o bombeiro e as suas habilitações;

Parte II — Inclui todos os restantes documentos relativos à actividade do bombeiro.

Os modelos das capas das Partes I e II do processo individual constituem anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Nas capas referidas no número anterior são registados os documentos, por ordem sequencial e cronológica.

Artigo 3.º

Organização

À entidade detentora do Corpo de Bombeiros, compete assegurar a organização dos processos individuais dos respectivos bombeiros, incluindo as operações de recolha, registo e tratamento dos documentos, bem como as inerentes ao arquivo e manutenção dos processos.

Compete ainda à entidade detentora do Corpo de Bombeiros:

A responsabilidade pela protecção dos dados pessoais incluídos nos processos individuais;

Definir e colocar em prática as garantias necessárias para impedir a consulta, a modificação, a supressão, o aditamento, a destruição ou a comunicação de dados e documentos que integram os processos individuais, sem as devidas autorizações.

Os processos individuais são conservados enquanto existir vínculo aos quadros de comando, activo, de reserva ou de honra, e até dez anos após a cessação daquele, após o qual só podem ser conservados em arquivo histórico.

Artigo 4.º

Transferência

Em caso de transferência do bombeiro, a Parte I do respectivo processo individual é enviada para o Corpo de Bombeiros de destino, ficando a Parte II arquivada no Corpo de Bombeiros de origem.

Artigo 5.º

Direito subsidiário

Sem prejuízo do previsto na Lei de Protecção de Dados Pessoais, as matérias não expressamente reguladas no presente despacho, designadamente, quanto ao acesso aos processos individuais, regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de Julho de 2008. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.